



**LEI MUNICIPAL Nº. 052, DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

*“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a efetuar contratação de pessoal, por prazo determinado, imprescindível às atividades legislativas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Matina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar servidores, por prazo determinado, em caráter excepcional, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, imprescindível às atividades legislativas.

**Parágrafo único.** O prazo determinado será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

**Art. 2º** As contratações de que trata esta Lei serão realizadas por meio de contrato administrativo e efetivadas após autorização expressa do presidente da Câmara Municipal, por ato administrativo específico.

**Parágrafo único.** Os contratados contribuirão obrigatoriamente para o RGPS - Regime Geral de Previdência Social, durante o período de prestação de serviços, não sendo admitida a contratação de pessoas que venham a completar 70 (setenta) anos de idade antes do término do prazo do contrato.

**Art. 3º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura dos créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia,**  
em 17 de março de 2017.

Juscélio Alves Fonseca  
*Prefeito Municipal*